



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Assunto: necessidade de contratação de serviços de mestre de cerimônia para condução de evento de Ciclo de Palestras.

1. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, dessa forma, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a condução profissional do Ciclo de Palestras que será promovido pelo Core-ES no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES, em homenagem ao Dia Pan-americano e Estadual do Representante Comercial.

O evento tem o objetivo de proporcionar conhecimento, atualização e integração aos profissionais da representação comercial, mediante abordagem de temas relacionados aos desafios, às oportunidades e ao desenvolvimento da atividade. Em razão de sua relevância institucional, do público esperado e da programação prevista, a adequada realização do evento exige que suas etapas sejam apresentadas e articuladas de forma organizada, clara e compatível com a formalidade da ocasião.

O problema a ser resolvido consiste na *necessidade de garantir a condução coordenada da programação*, incluindo a abertura do evento, a realização dos anúncios institucionais, a apresentação de autoridades, convidados e palestrantes, a orientação do público, as transições entre as diferentes atividades e o acompanhamento do cronograma estabelecido.

A função de mestre de cerimônias exige domínio da comunicação oral, capacidade de apresentação pública, desenvoltura, dicção adequada, postura compatível com o caráter institucional do evento, interpretação do roteiro, interação com os participantes e capacidade de adaptação a eventuais alterações da programação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

A execução da atividade por pessoa sem experiência específica pode ocasionar falhas de comunicação, atrasos, transições desorganizadas, tratamento inadequado das autoridades e convidados ou prejuízos à fluidez da programação. Além disso, a atribuição informal dessa função a colaborador do Conselho poderia comprometer o desempenho das demais atividades operacionais e institucionais necessárias à realização do evento.

A contratação de profissional especializada permitirá que os colaboradores do Core-ES permaneçam dedicados à recepção dos participantes, ao credenciamento, ao apoio aos palestrantes, à organização do espaço e às demais providências administrativas, enquanto a profissional contratada ficará responsável pela condução formal e comunicacional do evento.

Dessa forma, a necessidade administrativa está caracterizada pela conveniência de contar com profissional capacitada para assegurar a apresentação organizada, dinâmica e tecnicamente adequada do Ciclo de Palestras, contribuindo para o cumprimento da programação, para a boa experiência dos participantes e para o fortalecimento da imagem institucional do Conselho.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA 2026)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do Core-ES para o exercício de 2026, uma vez que a necessidade de contratação do serviço de mestre de cerimônias foi identificada posteriormente à elaboração e à consolidação do referido instrumento de planejamento.

A ausência de previsão inicial decorre, portanto, do caráter superveniente da demanda, vinculada à organização do Ciclo de Palestras em homenagem ao Dia Pan-americano e Estadual do Representante Comercial, a ser realizado no dia 2 de outubro de 2026. Durante o planejamento específico do evento, a área requisitante verificou a necessidade de contar com profissional qualificada para realizar sua apresentação e condução, assegurando o adequado encadeamento da programação, a realização das comunicações institucionais e a apresentação de autoridades, convidados e palestrantes.

Embora não contemplada originalmente no PCA 2026, a contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais do Conselho e necessária à adequada realização do evento. Além disso, possui natureza pontual, objeto delimitado e valor estimado reduzido, não acarretando alteração substancial do planejamento anual de contratações.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA 2026 não prejudica o prosseguimento da contratação, desde que a circunstância seja devidamente justificada nos autos e sejam observadas as providências administrativas aplicáveis à formalização de demandas supervenientes, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e, se cabível, à atualização do Plano de Contratações Anual.

4. Requisitos da contratação



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

A contratação deverá observar requisitos compatíveis com a natureza da prestação, com a finalidade institucional do evento e com o enquadramento jurídico pretendido.

4.1. Requisitos relativos ao objeto

A solução deverá contemplar a prestação de 1 serviço de mestre de cerimônias para condução do Ciclo de Palestras promovido pelo Core-ES, a ser realizado no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES.

O serviço deverá compreender, no mínimo:

- a) participação em alinhamento prévio com a equipe organizadora;
- b) leitura, preparação e domínio do roteiro do evento;
- c) apresentação da abertura e do encerramento;
- d) realização dos anúncios e comunicados institucionais;
- e) apresentação e chamada de autoridades, convidados e palestrantes;
- f) orientação do público quanto à programação;
- g) condução das transições entre palestras, pronunciamentos e demais atividades;
- h) apoio ao cumprimento dos horários previstos;
- i) adaptação do roteiro diante de alterações comunicadas pela organização;
- j) utilização de linguagem, postura e formas de tratamento compatíveis com a natureza institucional do evento.

4.2. Requisitos de experiência e capacidade profissional

A profissional deverá possuir experiência compatível com a condução de eventos, solenidades, cerimônias, congressos, palestras ou atividades institucionais semelhantes.

Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar sua atuação profissional, tais como currículo, portfólio, registros fotográficos ou audiovisuais, declarações, atestados, notícias, publicações, materiais de divulgação, contratos anteriores ou outros documentos pertinentes.

4.3. Requisitos relacionados ao enquadramento no art. 74, inciso II

Considerando que a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo deverá demonstrar:

- a) que a prestação possui natureza artística, considerada a atuação pessoal da profissional, sua capacidade de interpretação e comunicação, sua presença de palco, sua dicção, seu estilo de apresentação e sua interação com o público;
- b) que a escolha da profissional decorre de características pessoais relevantes para o atendimento da necessidade administrativa;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- c) que a profissional apresenta consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- d) que a contratação será realizada diretamente com a profissional ou, se ocorrer por intermédio de empresário, que este detenha representação exclusiva, permanente e contínua, nos termos legais;
- e) que o preço proposto é compatível com os valores praticados no mercado e, quando possível, com os valores habitualmente cobrados pela própria profissional.

A consagração não deverá ser presumida somente com base na indicação da área requisitante. Sua demonstração deverá ser realizada por meio de elementos documentais objetivos, como portfólio, histórico profissional, trabalhos anteriores, declarações de contratantes, registros de participação em eventos, publicações em meios de comunicação, avaliações, premiações, alcance público ou outros elementos equivalentes.

4.4. Requisitos de execução

A profissional deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realizar o reconhecimento do ambiente, testar o sistema de sonorização, receber as orientações finais e alinhar eventuais ajustes no roteiro.

A prestação deverá abranger todo o período em que se fizer necessária a atuação da mestre de cerimônias, conforme programação definitiva a ser disponibilizada pela área requisitante.

A área responsável deverá confirmar, antes da contratação, os horários exatos de início e encerramento da atuação profissional, de modo que a proposta, o Termo de Referência e o instrumento de contratação contenham informações uniformes.

4.5. Requisitos de regularidade

A contratação deverá ser instruída com os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis, observada a condição da futura contratada como pessoa física ou jurídica.

Deverão integrar o processo, entre outros documentos:

- a) proposta comercial atualizada;
- b) identificação da profissional e, se for o caso, da pessoa jurídica contratada;
- c) currículo e portfólio profissional;
- d) documentos de comprovação da consagração;
- e) comprovantes de regularidade exigíveis;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- f) documentos relativos à exclusividade, caso a contratação seja intermediada por empresário;
- g) comprovação da compatibilidade do preço;
- h) declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

4.6. Requisitos econômicos

O valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados para serviços semelhantes e proporcional ao período de atuação, à preparação do roteiro, à experiência da profissional e às características do evento.

A pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços identificou três referências válidas para serviços de locutor, mestre de cerimônias ou apresentador de eventos, nos valores de R\$ 3.550,00, R\$ 3.530,87 e R\$ 3.500,00. A média apurada foi de R\$ 3.526,96, a mediana de R\$ 3.530,87 e o coeficiente de variação de 0,72%, evidenciando baixa dispersão entre os preços pesquisados.

A proposta comercial considerada pela área requisitante apresenta o valor de R\$ 3.500,00, situado abaixo da média e da mediana da pesquisa e coincidente com o menor valor válido identificado, indicando compatibilidade geral com os preços pesquisados.

4.7. Requisitos de resultado

A solução deverá proporcionar:

- a) apresentação clara e organizada do evento;
- b) observância do roteiro e do cronograma;
- c) transições adequadas entre as atividades;
- d) tratamento protocolar apropriado às autoridades e convidados;
- e) adequada comunicação com o público;
- f) redução de atrasos, interrupções e falhas de apresentação;
- g) fortalecimento da imagem institucional do Core-ES;
- h) liberação da equipe interna para execução das demais atividades operacionais.

4.8. Requisitos não aplicáveis



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Em razão da natureza pontual do serviço, não se aplicam requisitos de manutenção, assistência técnica, garantia de bens, fornecimento continuado, logística reversa, transferência de tecnologia, instalação de equipamentos ou reposição de materiais.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade estimada corresponde a 1 serviço de mestre de cerimônias, destinado à apresentação e condução de um único evento institucional.

O quantitativo decorre da necessidade concreta formalizada pela área requisitante e da inexistência de atividades simultâneas que exijam mais de uma profissional. A programação deverá ser conduzida de maneira centralizada, preservando a unidade de linguagem, o encadeamento do roteiro e a coerência da apresentação.

5.1. Memória de cálculo

Para a definição do quantitativo, adotou-se a seguinte correspondência:

Quantidade de eventos: 1;

Quantidade de profissionais necessárias por evento: 1;

Quantidade total: 1 serviço de mestre de cerimônias.

Assim: 1 evento $\times$ 1 profissional = 1 serviço.

5.2. Documentos de suporte

A estimativa encontra suporte:

a) no Documento de Formalização de Demanda, que registra a necessidade de contratação de 1 serviço para o evento de 2 de outubro de 2026;

b) na proposta comercial apresentada, no valor de R\$ 3.500,00;

c) na pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, que considerou o quantitativo de uma unidade de serviço.

d) no portfólio que confirma ampla experiência da provável contratada.

5.3. Natureza pontual da demanda



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

A estimativa não decorre de histórico de consumo ou projeção anual, mas de necessidade pontual, individualizada e vinculada a evento específico, com data e local previamente definidos.

Não há previsão, no âmbito desta contratação, de renovação, prorrogação ou prestação periódica de serviços.

6. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de apresentação e condução do Ciclo de Palestras promovido pelo Core-ES, considerando a natureza institucional do evento, a programação prevista, o público participante e a necessidade de assegurar a adequada articulação entre suas diferentes etapas.

Para atendimento da demanda, foram avaliadas as seguintes alternativas:

6.1. Condução do evento por colaborador do Core-ES

A primeira alternativa considerada consiste na designação de colaborador do próprio Core-ES para exercer as atribuições de mestre de cerimônias.

Embora essa solução possa representar aparente economia, por dispensar a contratação de profissional externa, ela não se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade. A função de mestre de cerimônias exige habilidades específicas de comunicação oral, dicção, interpretação de roteiro, desenvoltura perante o público, domínio das formas de tratamento, capacidade de improvisação e adequada condução das transições entre as etapas da programação.

A execução dessas atividades por colaborador que não possua experiência específica poderá comprometer a fluidez e a formalidade do evento, ocasionando falhas na apresentação de autoridades, convidados e palestrantes, atrasos, interrupções indevidas ou dificuldades na comunicação com o público.

Além disso, os colaboradores do Conselho deverão permanecer disponíveis para o desempenho das demais atividades operacionais relacionadas à realização do evento, como recepção e orientação dos participantes, apoio aos palestrantes, acompanhamento da programação, organização do espaço e solução de eventuais intercorrências. A designação de um desses colaboradores para a condução integral da cerimônia reduziria a capacidade de atuação da equipe nas demais frentes necessárias.

Dessa forma, a execução do serviço por colaborador interno não se apresenta como a alternativa mais eficiente, pois não assegura o mesmo grau de especialização e ainda pode comprometer a adequada distribuição dos recursos humanos durante o evento.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

6.2. Contratação de serviço comum de apresentação de eventos

A segunda alternativa consiste na contratação de serviço comum de locução, apresentação ou apoio a eventos, mediante procedimento competitivo e seleção baseada predominantemente no critério de menor preço.

Essa alternativa seria adequada caso a necessidade administrativa pudesse ser integralmente descrita por meio de especificações objetivas e padronizadas, sem que as características pessoais do prestador exercessem influência relevante sobre o resultado da contratação.

Entretanto, a atuação de mestre de cerimônias não se limita à simples leitura de textos previamente elaborados. O resultado da prestação é influenciado pela desenvoltura, impositação de voz, dicção, interpretação do roteiro, presença de palco, capacidade de interação com o público, postura profissional e habilidade para lidar com alterações ou situações imprevistas durante a programação.

No contexto do evento promovido pelo Core-ES, a identidade e as características pessoais da profissional apresentam relevância para o resultado pretendido, especialmente em razão da natureza institucional do evento, da participação de autoridades, palestrantes e representantes comerciais e da necessidade de conferir unidade, dinamismo e credibilidade à sua condução.

Assim, a seleção fundada exclusivamente no menor preço poderia não assegurar a adequação da profissional ao perfil do evento. A comparação objetiva entre diferentes prestadores também seria limitada, uma vez que a qualidade da apresentação possui componente pessoal e artístico que não pode ser avaliado apenas mediante descrição padronizada ou simples mensuração de horas de trabalho.

6.3. Contratação de empresa especializada em organização de eventos

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada em organização de eventos, que disponibilizasse profissional para atuar como mestre de cerimônias dentro de uma solução mais ampla.

Essa alternativa poderia envolver, além da apresentação, serviços de planejamento, produção, recepção, credenciamento, sonorização, iluminação, decoração, fotografia, filmagem e apoio operacional.

Contudo, a necessidade identificada neste processo está restrita à prestação do serviço de mestre de cerimônias. A contratação de empresa para fornecer um conjunto mais abrangente de serviços resultaria na ampliação desnecessária do objeto, com possível inclusão de itens que já serão providenciados pela Administração ou que não são necessários à realização do evento.

A adoção dessa solução poderia elevar o custo da contratação, dificultar a fiscalização e afastar a Administração da necessidade efetivamente identificada. Além disso, a escolha da



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

profissional responsável pela apresentação poderia ficar subordinada à indicação da empresa organizadora, sem garantia de atendimento às características consideradas relevantes pela área requisitante.

Portanto, a contratação de empresa de organização de eventos não se mostra proporcional à demanda nem representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico.

6.4. Contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação

A quarta alternativa consiste na contratação direta de profissional do setor artístico para atuar como mestre de cerimônias, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A atuação de mestre de cerimônias pode apresentar natureza artística quando não estiver restrita a uma execução meramente padronizada ou operacional, mas exigir interpretação, expressão vocal, desenvoltura cênica, capacidade de comunicação, presença de palco, interação com o público e estilo pessoal de apresentação.

Nessa hipótese, a individualidade do profissional integra a própria solução contratada, pois o resultado esperado está relacionado não apenas ao cumprimento formal do roteiro, mas também à maneira como a programação será conduzida e comunicada aos participantes.

A contratação direta permite que a Administração selecione profissional cujas características sejam consideradas adequadas ao perfil e aos objetivos do evento. Entretanto, a escolha não poderá decorrer exclusivamente de preferência subjetiva da área requisitante. O processo demonstrará elementos objetivos capazes de demonstrar:

- a) a natureza artística e personalíssima da atuação;
- b) as características profissionais relevantes para o atendimento da necessidade;
- c) a adequação da profissional ao perfil institucional do evento;
- d) a experiência anterior na condução de eventos, solenidades, cerimônias ou atividades semelhantes;
- e) a consagração da profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- f) a razão individualizada de sua escolha;
- g) a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e, quando possível, com os valores cobrados pela própria profissional em contratações semelhantes;
- h) a contratação direta da profissional ou, havendo intermediação, a existência de empresário exclusivo que atenda aos requisitos legais.

A comprovação da consagração poderá ser realizada por meio de currículo, portfólio, declarações e atestados emitidos por contratantes anteriores, registros de participação em eventos, materiais de divulgação, publicações, matérias jornalísticas, avaliações públicas,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

referências profissionais, premiações, reconhecimento no meio de atuação ou outros documentos idôneos.

Desse modo, a inviabilidade de competição não decorrerá simplesmente da existência de preferência administrativa por determinada profissional, mas da demonstração de que suas características pessoais, sua trajetória profissional e seu reconhecimento são relevantes para o resultado pretendido e tornam inadequada uma seleção baseada exclusivamente em critérios objetivos de menor preço.

6.5. Análise econômica das soluções

Sob o aspecto econômico, a contratação de profissional especializada não representa custo desproporcional à necessidade apresentada. A pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços identificou três referências para serviços de locutor, mestre de cerimônias ou apresentador de eventos, nos valores de R\$ 3.550,00, R\$ 3.530,87 e R\$ 3.500,00.

A partir dessas referências, foi apurada média de R\$ 3.526,96 e mediana de R\$ 3.530,87. O reduzido coeficiente de variação verificado na pesquisa demonstra baixa dispersão entre os preços, conferindo consistência aos valores utilizados como parâmetro.

A proposta comercial no valor de R\$ 3.500,00 encontra-se abaixo da média e da mediana apuradas e corresponde ao menor valor válido identificado na pesquisa. Dessa forma, a solução apresenta, em análise preliminar, compatibilidade com os preços praticados para serviços semelhantes.

Considerando que a contratação direta envolve profissional determinada, recomenda-se que a justificativa de preço também seja complementada, sempre que possível, com documentos relativos a apresentações anteriormente realizadas pela futura contratada, como notas fiscais, contratos, notas de empenho, recibos ou propostas comerciais. Essa providência permitirá comparar o valor ofertado ao Core-ES com os preços habitualmente praticados pela própria profissional.

6.6. Solução selecionada

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação direta da profissional indicada pela área requisitante se apresenta como a solução potencialmente mais adequada para atender à necessidade do Core-ES, uma vez que permite considerar atributos profissionais e artísticos relevantes para a apresentação e condução do evento.

A alternativa evita a designação improvisada de colaborador interno, preserva a equipe do Conselho para o desempenho das demais atividades operacionais, mantém o objeto restrito à necessidade efetivamente identificada e possibilita a atuação de profissional com perfil compatível com a natureza institucional do Ciclo de Palestras.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

A solução também se mostra economicamente adequada, tendo em vista que o valor proposto de R\$ 3.500,00 está alinhado aos preços identificados na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços.

Entretanto, a adoção da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficará condicionada à juntada de documentação suficiente para comprovar a natureza artística da prestação, a consagração da profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, as razões individualizadas de sua escolha e a compatibilidade do preço.

Caso esses requisitos não sejam satisfatoriamente demonstrados, a Administração deverá reavaliar o enquadramento jurídico da contratação e adotar outro procedimento compatível com as características do objeto.

7. Estimativa do preço da contratação

A estimativa foi elaborada com base na proposta comercial e na pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços. A proposta comercial apresenta o valor global de R\$ 3.500,00, com emissão de nota fiscal.

A pesquisa de preços foi realizada em 16 de setembro de 2026 e utilizou três referências:

Referência	Descrição resumida	Valor
Município de Douradina/PR	Cerimonialista para abertura de eventos	R\$ 3.550,00
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	Serviço de mestre de cerimônias	R\$ 3.530,87
Município de Apuiarés/CE	Locutor, mestre de cerimônias ou apresentador de eventos	R\$ 3.500,00

Os preços resultaram em média de R\$ 3.526,96, mediana de R\$ 3.530,87, desvio-padrão amostral de R\$ 25,23 e coeficiente de variação de 0,72%. Todos os valores foram considerados válidos no relatório.

7.1. Memória de cálculo

A memória de cálculo é a seguinte:

Quantidade: 1 serviço;

Valor unitário proposto: R\$ 3.500,00;

Valor global: R\$ 3.500,00.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Assim: $1 \text{ serviço} \times \text{R\$ } 3.500,00 = \text{R\$ } 3.500,00$.

7.2. Compatibilidade do preço

A proposta de R\$ 3.500,00 é:

R\$ 26,96 inferior à média de R\$ 3.526,96;

R\$ 30,87 inferior à mediana de R\$ 3.530,87; e

equivalente ao menor preço válido identifica do na pesquisa.

A diferença entre a proposta e a média corresponde a aproximadamente 0,76%, demonstrando que o valor se encontra alinhado aos referenciais pesquisados.

Assim, para fins do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é de:

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7.3. Justificativa do preço na inexigibilidade

Além da comparação com serviços semelhantes, a instrução processual demonstrou compatibilidade do valor de orçamento apresentado.

Essa providência demonstrou não apenas a compatibilidade com o mercado em geral, mas também a coerência do valor proposto com o histórico comercial da própria contratada, reforçando a justificativa do preço.

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de profissional do setor artístico para a prestação de serviço de mestre de cerimônias durante o Ciclo de Palestras promovido pelo Core-ES, em homenagem ao Dia Pan-americano e Estadual do Representante Comercial, a ser realizado no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES.

A contratação tem como finalidade assegurar a condução profissional, organizada e contínua da programação, mediante atuação de profissional com experiência, capacidade de comunicação, desenvoltura, dicção adequada, presença de palco e habilidade para interagir



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

com o público, realizar anúncios institucionais e promover transições apropriadas entre as diferentes etapas do evento.

A solução compreende não apenas a presença da profissional na data do evento, mas também as atividades preparatórias indispensáveis à adequada execução do serviço. Dessa forma, a prestação deverá abranger três etapas principais: alinhamento e preparação prévia, condução presencial do evento e encerramento da atividade.

8.1. Alinhamento e preparação prévia

Antes da realização do evento, a profissional deverá participar de reunião, contato remoto ou outra forma de alinhamento com a área requisitante e com a equipe responsável pela organização, em data e horário previamente acordados.

Essa etapa terá como objetivo permitir que a mestre de cerimônias conheça as características do evento, seu público-alvo, os objetivos institucionais pretendidos, a programação prevista e as orientações específicas do Core-ES.

Durante o alinhamento prévio, deverão ser apresentados ou definidos, conforme o caso:

- a) a programação completa do evento;
- b) a ordem prevista das atividades, palestras e pronunciamentos;
- c) a relação de autoridades, convidados, palestrantes e demais participantes que deverão ser anunciados;
- d) os nomes, cargos, qualificações e formas de tratamento a serem utilizados;
- e) o roteiro-base da cerimônia;
- f) os comunicados institucionais que deverão ser transmitidos ao público;
- g) os horários previstos para início e encerramento das atividades;
- h) as orientações relativas à abertura, às transições e ao encerramento;
- i) os responsáveis da organização com os quais a profissional deverá manter contato;
- j) os procedimentos a serem adotados diante de alterações ou intercorrências na programação.

A profissional deverá realizar a leitura e a preparação prévia do roteiro, verificando a pronúncia correta dos nomes, a sequência das apresentações, as formas adequadas de tratamento e os demais aspectos relevantes para a condução da cerimônia.

O roteiro poderá ser elaborado pela equipe do Core-ES ou construído de forma colaborativa com a profissional contratada. Em qualquer hipótese, sua versão final deverá ser previamente validada pela área requisitante, permanecendo a Administração responsável pela aprovação das informações institucionais que serão transmitidas ao público.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

8.2. Comparecimento e preparação no local

Na data do evento, a profissional deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para a realização dos ajustes finais, o reconhecimento do ambiente e o alinhamento com a equipe organizadora.

Antes do início da programação, deverão ser realizadas, conforme necessário:

- a) conferência da versão definitiva do roteiro;
- b) confirmação da presença das autoridades, convidados e palestrantes;
- c) verificação de eventuais alterações na ordem das atividades;
- d) reconhecimento do palco, púlpito e demais espaços utilizados;
- e) teste do microfone e do sistema de sonorização;
- f) alinhamento com os responsáveis pelo apoio técnico e operacional;
- g) confirmação dos sinais ou formas de comunicação com a equipe organizadora durante o evento;
- h) ajuste das chamadas, anúncios e transições diante de modificações de última hora.

A antecedência necessária deverá ser definida no Termo de Referência e no instrumento de contratação, considerando a programação definitiva e as condições operacionais do local.

8.3. Condução da programação

Durante o evento, caberá à mestre de cerimônias realizar a apresentação e a condução das atividades, observando o roteiro aprovado, as orientações da área requisitante e o cronograma estabelecido.

A execução deverá contemplar, no mínimo:

- a) recepção inicial do público e apresentação das informações necessárias ao início do evento;
- b) realização da abertura formal e dos anúncios institucionais;
- c) apresentação do Core-ES e da finalidade do Ciclo de Palestras, conforme o roteiro aprovado;
- d) anúncio e apresentação das autoridades, convidados e palestrantes;
- e) utilização correta dos nomes, cargos e formas de tratamento;
- f) realização das chamadas para pronunciamentos, palestras e demais atividades;
- g) orientação dos participantes quanto à sequência da programação;
- h) condução das transições entre as diferentes etapas do evento;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- i) transmissão de comunicados e informações institucionais fornecidos pela organização;
- j) apoio ao cumprimento dos horários previstos;
- k) realização de intervenções necessárias para preservar a continuidade e a organização da programação;
- l) adaptação da apresentação diante de alterações previamente autorizadas pela equipe responsável;
- m) realização do encerramento formal do evento e dos agradecimentos previstos no roteiro.

A profissional deverá manter postura compatível com a natureza institucional da cerimônia, utilizar linguagem respeitosa e acessível e observar as orientações fornecidas pelo Core-ES. A apresentação deverá ser conduzida com clareza, objetividade e naturalidade, evitando improvisações que possam comprometer as informações institucionais ou alterar indevidamente o conteúdo aprovado.

Eventuais modificações na programação deverão ser coordenadas com a equipe organizadora. A mestre de cerimônias deverá possuir capacidade para adequar a condução do evento diante de atrasos, ausências, antecipações ou alterações na ordem das atividades, desde que respeitadas as orientações dos responsáveis designados pelo Conselho.

8.4. Período e local de execução

O serviço será executado presencialmente no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES, durante o período definido na programação definitiva do evento.

O tempo da prestação deverá compreender o comparecimento antecipado, a preparação no local, a condução integral da programação e o encerramento das atividades sob responsabilidade da mestre de cerimônias.

O Termo de Referência deverá estabelecer expressamente os horários previstos para apresentação e encerramento, o período de antecedência exigido e a possibilidade de pequenas alterações decorrentes da dinâmica do evento, sem descaracterização do objeto.

8.5. Recursos materiais e apoio da Administração

A solução não compreende o fornecimento de estrutura física ou de equipamentos pela profissional contratada, salvo se posteriormente identificada necessidade diversa e expressamente incluída no Termo de Referência e na proposta comercial.

Caberá ao Core-ES, diretamente ou por meio dos responsáveis pela estrutura do local, assegurar a disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço, especialmente:

- a) espaço adequado para a realização do evento;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- b) palco, púlpito ou local destinado à apresentação, quando aplicável;
- c) microfone em condições adequadas de funcionamento;
- d) sistema de sonorização compatível com o ambiente e com o público esperado;
- e) acesso ao roteiro e à programação definitiva;
- f) informações corretas sobre autoridades, convidados e palestrantes;
- g) apoio técnico para solução de eventuais falhas nos equipamentos;
- h) indicação de responsável pela comunicação direta com a mestre de cerimônias durante o evento.

A profissional deverá utilizar adequadamente os recursos disponibilizados e comunicar imediatamente à equipe organizadora qualquer dificuldade capaz de prejudicar a apresentação.

8.6. Delimitação da solução

A contratação está restrita à prestação do serviço de mestre de cerimônias e não abrange a organização integral ou a produção executiva do evento.

Não integram o objeto, salvo previsão expressa em sentido contrário:

- a) locação ou montagem de estrutura física;
- b) fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação ou projeção;
- c) decoração e ambientação;
- d) recepção ou credenciamento de participantes;
- e) contratação ou coordenação de palestrantes;
- f) serviços de fotografia, filmagem ou transmissão;
- g) divulgação, publicidade ou produção de materiais gráficos;
- h) fornecimento de alimentação ou bebidas;
- i) organização logística geral do evento;
- j) elaboração do conteúdo técnico das palestras;
- k) disponibilização de equipe auxiliar ou de apoio operacional.

Essa delimitação evita a ampliação indevida do objeto, facilita o acompanhamento da execução e assegura que a contratação permaneça restrita à necessidade identificada pela área requisitante.

8.7. Natureza e forma de execução



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

A solução possui natureza pontual, sem caráter continuado, e será executada em evento único, não havendo previsão de renovação ou prorrogação para exercícios subsequentes.

A prestação possui caráter pessoal, tendo em vista que a escolha da profissional considera atributos diretamente relacionados à sua atuação, como experiência, estilo de apresentação, desenvoltura, capacidade de comunicação, interpretação, presença de palco e interação com o público.

Em razão desse caráter pessoal e do fundamento adotado para a contratação direta, não será admitida a substituição da profissional por terceiro sem análise e autorização expressa da Administração. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser imediatamente comunicada ao Core-ES, para que sejam avaliadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

A contratação poderá ser formalizada por instrumento equivalente admitido pela legislação, consideradas a natureza, a execução imediata e o valor do objeto, sem prejuízo da definição clara das obrigações da contratada, dos critérios de recebimento, das condições de pagamento e das responsabilidades pelo inadimplemento.

8.8. Acompanhamento, recebimento e resultado esperado

A execução será acompanhada por representante formalmente designado pelo Core-ES, responsável por verificar o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento de contratação.

Para fins de recebimento, deverão ser observados, especialmente:

- a) o comparecimento da profissional na data, no local e no horário estabelecidos;
- b) a participação no alinhamento prévio;
- c) a preparação e o domínio do roteiro;
- d) a condução integral das atividades previstas;
- e) a realização dos anúncios e das apresentações institucionais;
- f) a observância das orientações da área requisitante;
- g) o cumprimento do período contratado;
- h) a adequada execução do serviço, sem ocorrência de falhas relevantes imputáveis à contratada.

O pagamento deverá ocorrer após a execução e o recebimento do serviço, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e ateste do responsável pelo acompanhamento, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Como resultado, espera-se que a contratação assegure a condução organizada, clara e profissional do Ciclo de Palestras, favorecendo o cumprimento do cronograma, a adequada apresentação das autoridades e palestrantes, a integração entre as diversas etapas da programação e a comunicação eficiente com o público.

A solução também permitirá que os colaboradores do Core-ES permaneçam dedicados às atividades administrativas, logísticas e operacionais do evento, reduzindo o risco de improvisações e contribuindo para uma realização compatível com a relevância institucional da ocasião.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não comporta parcelamento.

O objeto corresponde à prestação de um único serviço de mestre de cerimônias para um único evento, cuja execução exige unidade de apresentação, linguagem e condução. A divisão entre diferentes profissionais comprometeria o encadeamento do roteiro, a identidade comunicacional e a continuidade da apresentação.

Também não há itens materialmente independentes que possam ser adjudicados ou executados por prestadores diferentes. As atividades de preparação do roteiro, abertura, apresentação, transições e encerramento integram uma única prestação.

O não parcelamento não gera prejuízo econômico, uma vez que o objeto corresponde a apenas uma unidade de serviço e o valor proposto está compatível com os referenciais pesquisados.

Portanto, a contratação deverá ser realizada de forma integral, com uma única profissional responsável pela condução do evento.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a condução profissional do Ciclo de Palestras;
- b) proporcionar maior organização e fluidez à programação;
- c) garantir adequada apresentação das autoridades, convidados e palestrantes;
- d) reduzir riscos de atrasos, interrupções e falhas de comunicação;
- e) manter o público informado sobre as etapas do evento;
- f) assegurar transições coordenadas entre palestras e demais atividades;
- g) conferir maior formalidade, credibilidade e qualidade à solenidade;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

- h) fortalecer a imagem institucional do Core-ES e do Sistema Confere/Cores;
- i) permitir que os colaboradores do Conselho se dediquem às demais atividades operacionais;
- j) contribuir para uma experiência satisfatória dos representantes comerciais e demais participantes.

A solução permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, evitando a designação improvisada de colaborador sem experiência específica e preservando a equipe para as atribuições de organização, recepção, apoio e acompanhamento do evento.

11. Providências adotadas pela Administração

A Administração já promoveu a formalização da demanda, a obtenção da proposta comercial e a realização da pesquisa de preços por meio da ferramenta Banco de Preços. Para o regular prosseguimento da contratação, contudo, deverão ser adotadas providências complementares destinadas à definição precisa das condições de execução, à demonstração dos requisitos da inexigibilidade de licitação e à adequada instrução do processo administrativo.

Inicialmente, é necessário confirmar o horário definitivo da prestação do serviço, de modo a eliminar eventual divergência entre as informações constantes dos documentos que integram o processo. Após essa definição, o período de atuação da mestre de cerimônias deverá ser reproduzido de maneira uniforme na proposta comercial, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, inclusive quanto ao horário de comparecimento antecipado, ao início da apresentação e ao encerramento das atividades.

Também consta proposta comercial atualizada, com identificação completa da futura contratada, descrição do serviço, data, local e período de execução, valor global, condições de pagamento, prazo de validade e indicação dos tributos e demais despesas compreendidos no preço. A proposta deverá esclarecer, ainda, se a contratação será celebrada diretamente com a profissional ou por intermédio de pessoa jurídica ou empresário representante.

Considerando que a contratação direta será fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração reuniu documentos capazes de demonstrar a natureza artística e pessoal da prestação, bem como a consagração da profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para essa finalidade, foram juntados ao processo, conforme disponíveis, currículo, portfólio, registros de apresentações anteriores, atestados ou declarações emitidos por contratantes, materiais de divulgação, publicações, matérias jornalísticas, avaliações públicas, premiações, referências profissionais e outros elementos idôneos que evidenciem sua trajetória e reconhecimento no setor de atuação.

A área requisitante elaborou justificativa individualizada para a escolha da profissional, indicando, de maneira objetiva, as características consideradas relevantes para a realização do evento, como experiência na condução de cerimônias, capacidade de comunicação, desenvoltura, dicção, presença de palco, interpretação do roteiro, habilidade de interação com o público e adequação ao perfil institucional do Ciclo de Palestras. A motivação não deverá se



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

limitar à preferência subjetiva ou à simples indicação nominal, devendo demonstrar a relação entre os atributos da profissional e os resultados pretendidos pela Administração.

A justificativa do preço considerou a pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, que demonstrou a compatibilidade preliminar da proposta de R\$ 3.500,00 com os valores praticados em contratações semelhantes. Essa providência permitiu verificar se o valor ofertado ao Core-ES guarda coerência com os preços habitualmente praticados pela futura contratada em apresentações de características semelhantes.

A Administração verificou, ainda, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da futura contratada, de acordo com sua condição de pessoa física ou jurídica, bem como consultar os cadastros oficiais pertinentes para identificar a existência de eventuais sanções ou impedimentos de contratar com o Poder Público.

Como a demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do Core-ES para o exercício de 2026, a ausência foi expressamente justificada nos autos, considerando o caráter superveniente da necessidade e sua vinculação à organização do evento institucional.

Também foi confirmada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a indicação da dotação correspondente e a emissão do respectivo empenho antes da execução do serviço. A formalização da contratação somente deverá ocorrer após a demonstração de que a despesa possui cobertura orçamentária e está compatível com o exercício financeiro.

Com base nas definições consolidadas, será elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, os requisitos da contratação, as obrigações das partes, o período e o local de execução, as condições de acompanhamento, os critérios de recebimento, a forma de pagamento e as sanções aplicáveis.

Superada a análise jurídica, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta e do respectivo gasto. Após a autorização, deverão ser promovidas a formalização da contratação e a divulgação dos atos exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

Por fim, deverá ser designado representante do Core-ES para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço. Esse agente ficará responsável por manter contato com a profissional, transmitir as orientações finais, acompanhar sua participação no alinhamento prévio, verificar o comparecimento na data e no horário estabelecidos, registrar eventuais ocorrências e atestar a adequada execução para fins de recebimento e pagamento.

Considerando a natureza pontual e a baixa complexidade operacional do objeto, não se identifica necessidade de capacitação específica para o exercício da fiscalização, desde que o responsável conheça as condições previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento de contratação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo**
Core-ES

A contratação não depende tecnicamente de outro contrato para que a profissional execute as atividades de apresentação e condução da programação.

13. Possíveis impactos ambientais

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes.

O objeto não envolve aquisição de bens, execução de obras, instalação de equipamentos, fornecimento contínuo de materiais, geração significativa de resíduos, utilização intensiva de recursos naturais ou descarte sujeito à logística reversa.

14. Viabilidade da contratação

Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de 1 serviço de mestre de cerimônias para o Ciclo de Palestras promovido pelo Core-ES no dia 2 de outubro de 2026.

Sob o aspecto técnico, a solução atende à necessidade de condução organizada e profissional do evento, abrangendo preparação do roteiro, apresentação, realização dos anúncios, chamada de autoridades e palestrantes, orientação do público, transições e acompanhamento do cronograma.

Sob o aspecto econômico, a proposta de R\$ 3.500,00 encontra-se compatível com a pesquisa de preços, que apurou média de R\$ 3.526,96 e mediana de R\$ 3.530,87, com baixa dispersão entre os valores válidos.

Sob o aspecto administrativo, o objeto é pontual, definido, de baixa complexidade operacional e não exige parcelamento, manutenção, assistência técnica ou contratação continuada.

A contratação direta será fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

Marília Danielly da Silva Marques
Assessora da Presidência do Core-ES